PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 061/2001. IBIÚNA, 15 DE JULHO DE 2002.

Convoquese Extraordinariamente todos os Vereadores. 16/07/2002

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, sob o nº 061/2002, desta data, que tem por finalidade autorizar o Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R$. 264.303,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte centavos), para atender despesas com obras de urbanização do Parque do Mirante da Figueira, constante de serviços técnico, terraplenagem, fechamento de muro em alvenaria, fechamento de muro com mourões e tela de arame galvanizado, pavimentação e paisagismo.

Estas obras serão executadas com recursos oriundos da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme extrato de convênio anexo, porém para que a Prefeitura possa abrir a necessária licitação, há necessidade de contar dotação para este fim, o que não consta do orçamento vigente, razão da apresentação do presente projeto de lei.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta recursos resultantes das anulações de dotações orçamentárias do nosso orçamento vigente, conforme especificado no artigo 2º do referido projeto de lei.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 177/2002
Recebido em 16 de 07 de 2002
Prazo vence em / de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 16/07/2002
às 14:40 hs

Câmara Municipal de Ibiúna - SP

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

NESTA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO 177

PROJETO DE LEI Nº ~~061/02~~.
DE 15 DE JULHO DE 2002.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
... DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 264.303,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte centavos), para a obra de urbanização do Mirante da Figueira, constando de serviços técnicos terraplenagem, fechamento de muro com morrões e tela de arame galvanizado, pavimentação e paisagismo.

ARTIGO 2º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1°, será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

2- **EXECUTIVO**
020100: **GABINETE DO PREFEITO**

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.3.9.0.00 – 0412200712.03	Aplicações Diretas	R$ 90.000,00
	Total do Órgão	R$ 90.000,00

2- **EXECUTIVO**
020300: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.2.9.0.00 – 2884310512.12	Aplicações Diretas	R$ 57.000,00
	Total do Órgão	R$ 57.000,00

2- **EXECUTIVO**
020600: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.1.9.0.00 – 1545105512.20	Aplicações Diretas	R$ 67.303,20
	Total do Órgão	R$ 67.303,20

2- **EXECUTIVO**
020600: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.9.0.00 – 1545105511.29	Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
	Total do Órgão	R$ 50.000,00
	Total Geral	**R$ 264.303,20**

ARTIGO 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeito

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

PROCESSO : **Nº 530/01 - SET.**
CONVÊNIO : **Nº 163/01 – ST.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **IBIÚNA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A **"URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO MIRANTE DA FIGUEIRA, CONSTANDO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TERRAPLANAGEM, FECHAMENTO DE MURO EM ALVENARIA, FECHAMENTO DE MURO COM MOURÕES E TELA DE ARAME GALVANIZADO, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO".**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, neste ato representada pelo Senhor **RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA,** R.G. nº 2.417.826, SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, designado por decreto de 01 de outubro de 2001(DOE, Seção II , primeira folha), para responder pelo expediente da Secretaria de Turismo, autorizada pelo Despacho Governamental de 28 de março, publicado em 29/03/2001, nos termos do disposto no Decreto nº 42006, de 25 de julho de 1997 e o MUNICÍPIO de **IBIUNA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 16.378.556, autorizado pela **Lei Municipal nº 674 de 21 de novembro de 2001,** celebram o presente **Convênio**, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para **"URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO MIRANTE DA FIGUEIRA, CONSTANDO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TERRAPLANAGEM, FECHAMENTO DE MURO EM ALVENARIA, FECHAMENTO DE MURO COM MOURÕES E TELA DE ARAME GALVANIZADO, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO",** de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 37/43.

Parágrafo Único -

O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I, poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Estado de Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução
São executores do presente Convênio:

I) pelo ESTADO, a Secretaria de Estado de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II) pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de **IBIUNA** , doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o Engenheiro Celso Duarte dos Santos, ART nº 94282720012140786.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) - analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) - acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO :

a) - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, de fls. 43, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) - submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c) - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d) - complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e) - prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

g) - colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor:

O valor do presente Convênio é de **R$ 264.303,20** (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte centavos), sendo **R$ 252.027,90** (duzentos e cinqüenta e dois mil, vinte e sete reais e noventa centavos) de responsabilidade do Estado de São Paulo e **R$ 12.295,30** (doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) de responsabilidade do Município, de acordo com fls. 42/44 e 50, e/ou, o que exceder até a conclusão do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 49403101 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital - Ação 0000 Categoria de Programação 23.695.2401.4102 (UGE 24.01.03 -DADE).

Parágrafo Primeiro:

Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada na Nossa Caixa Nosso Banco S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo:

O MUNICIPIO deverá observar, ainda:

1) - no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2) - as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;

3) - o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";

4) - o descumprimento do disposto neste parágrafo, obrigará o MUNICIPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;

5) - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - ST", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com os cronogramas físico - financeiros da obra, de fls 43 e 50, que fazem parte integrantes do presente Termo de Convênio, em **03 (três) parcelas**, sendo que a 1ª será liberada para a execução do projeto executivo.

Parágrafo Único:

A primeira parcela será repassada, em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 3º, artigo 116, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até **18 (dezoito) meses**, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único:

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2002.

RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA
Respondendo pela Secretaria de Estado de Turismo

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Lucila da Graça Mecatti
R.G. : nº 5.021.910

Rosemari Petrone
R.G. : nº 3 251 352

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 705/2002. IBIÚNA, 16 DE JULHO DE 2002.
jp./

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para se reunir, a fim de apreciar os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 61/02, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de R$. 264.303,20, para obras de urbanização do Mirante do Figueira, e,

Projeto de Lei nº 62/2002, de 15 de julho de de 2002, que altera a Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Câmara Municipal de Ibiúna - SP
Secretaria Administrativa
Recebido: 16/07/2002
às 14:40 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

8812

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, parágrafo 1º. do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º., inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP Nº. 705/2002, do Chefe do Executivo, protocolado nesta data na Câmara Municipal de Ibiúna, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 19 de Julho de 2002, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 177/2002, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial".

2 - Recebimento, primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 178/2002, de autoria do Chefe do Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 654, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências".

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Assessor Legislativo
Respondendo pela Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 177/2002
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de julho passado o Projeto de Lei nº. 177/2002 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito especial".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a abrir um crédito especial de R$ 264.303,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte centavos), para atender as despesas com obras de urbanização do Parque do Mirante da Figueira, constante de serviços técnico, terraplenagem, fechamento de muro em alvenaria, fechamento de muro com mourões e tela de arame galvanizado, pavimentação e paisagismo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de recursos provenientes de anulação de dotações do próprio orçamento vigente da Prefeitura conforme aponta o artigo 2°. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privados quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as obras de Urbanização do Parque do Mirante da Figueira dará uma maior infra-estrutura àquele local, principalmente no que diz respeito ao turismo, pois o local atrai um grande número de turistas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE JULHO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 177/2002 - fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162/2002

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 264.303,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte centavos), para a obra de urbanização do Mirante da Figueira, constando de serviços técnicos terraplenagem, fechamento de muro com mourões e tela de arame galvanizado, pavimentação e paisagismo.

ARTIGO 2º – O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

2 – **EXECUTIVO**

020100: **GABINETE DO PREFEITO**

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.3.9.0.00 – 0412200712.03	Aplicações Diretas.....	R$ 90.000,00
	Total do Órgão.....	R$ 90.000,00

2 – **EXECUTIVO**

020300: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.2.9.0.00 – 2884310512.12	Aplicações Diretas.....	R$ 57.000,00
	Total do Órgão.....	R$ 57.000,00

2 – **EXECUTIVO**

020600: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.1.9.0.00 – 1545105512.20	Aplicações Diretas.....	R$ 67.303,20
	Total do Órgão.....	R$ 67.303,20

2 – **EXECUTIVO**

020600: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.9.0.00 – 1545105511.29	Aplicações Diretas.....	R$ 50.000,00
	Total do Órgão.....	R$ 50.000,00
	Total Geral.....	**R$ 264.303,20**

M A P.P

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 367/2002

Ibiúna, 22 de Julho de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162/2002**, referente ao Projeto de Lei Nº 61/02, nesta Casa tramitou com o Nº 177/2002, que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial", aprovado na Sessão Extraordinário do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 24/07/2002

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA **e-mail:** cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 177/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de julho passado, acompanhado do Ofício GP nº. 705/2002 solicitando convocação extraordinária.

Certifico mais, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 19 de julho de 2002, sendo que o Projeto de Lei nº. 177/2002 foi lido na Ordem do Dia da mesma Sessão, e foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 177/2002 foi aprovado por quinze votos favoráveis e dois ausentes Vereadores Juvenal Dias Ribeiro e Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 177/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 162/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 367/2002, da presente data.

Ibiúna, 22 de julho de 2002.

Prefeito

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

PROCESSO : Nº 530/01 - SET.
CONVÊNIO : Nº 163/01 – ST.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **IBIÚNA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A **"URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO MIRANTE DA FIGUEIRA, CONSTANDO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TERRAPLANAGEM, FECHAMENTO DE MURO EM ALVENARIA, FECHAMENTO DE MURO COM MOURÕES E TELA DE ARAME GALVANIZADO, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO".**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, neste ato representada pelo Senhor **RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA,** R.G. nº 2.417.826, SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, designado por decreto de 01 de outubro de 2001(DOE, Seção II , primeira folha), para responder pelo expediente da Secretaria de Turismo, autorizada pelo Despacho Governamental de 28 de março, publicado em 29/03/2001, nos termos do disposto no Decreto nº 42006, de 25 de julho de 1997 e o MUNICÍPIO de **IBIUNA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 16.378.556, autorizado pela **Lei Municipal nº 674 de 21 de novembro de 2001,** celebram o presente **Convênio**, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para **"URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO MIRANTE DA FIGUEIRA, CONSTANDO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TERRAPLANAGEM, FECHAMENTO DE MURO EM ALVENARIA, FECHAMENTO DE MURO COM MOURÕES E TELA DE ARAME GALVANIZADO, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO",** de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 37/43.

Parágrafo Único -

O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I, poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Estado de Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução
São executores do presente Convênio:

I) pelo ESTADO, a Secretaria de Estado de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II) pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de **IBIUNA** doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o Engenheiro Celso Duarte dos Santos, ART nº 94282720012140786.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) - analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) - acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO :

a) - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, de fls. 43, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) - submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c) - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d) - complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e) - prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

g) - colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor:

O valor do presente Convênio é de **R$ 264.303,20** (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte centavos), sendo **R$ 252.027,90** (duzentos e cinqüenta e dois mil, vinte e sete reais e noventa centavos) de responsabilidade do Estado de São Paulo e **R$ 12.295,30** (doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) de responsabilidade do Município, de acordo com fls. 42/44 e 50, e/ou, o que exceder até a conclusão do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 49403101 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital - Ação 0000 Categoria de Programação 23.695.2401.4102 (UGE 24.01.03 -DADE).

Parágrafo Primeiro:

Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada na Nossa Caixa Nosso Banco S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo:

O MUNICIPIO deverá observar, ainda:

1) - no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2) - as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;

3) - o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";

4) - o descumprimento do disposto neste parágrafo, obrigará o MUNICIPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;

5) - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - ST", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com os cronogramas físico - financeiros da obra, de fls 43 e 50, que fazem parte integrantes do presente Termo de Convênio, em **03 (três) parcelas**, sendo que a 1ª será liberada para a execução do projeto executivo.

Parágrafo Único:

A primeira parcela será repassada, em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 3º, artigo 116, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até **18 (dezoito) meses**, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único:

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2002.

RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA
Respondendo pela Secretaria de Estado de Turismo

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Lucília da Graça Mecatti
R.G. : nº 5.021.910

Rosemari Petrone
R.G. : nº 3 251 352